

GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 08/03/2017

Autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do valor informado na requisição nº 038/2017.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da minuta e trâmite processual necessário.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos



DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 08/03/2017

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

VERLY OLIVETE

Diretor do Departamento de Licitações



AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - PMM

PROCESSO Nº 028/2017 - PMM

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços, conforme Tabela SAI-SUS, atendendo o Centro de Especialidade Odontológica — CEO e Portaria nº 627/GM, de 26 de abril de 2001, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, segundo as condições estabelecidas no Edital.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, a partir do dia 24/04/2017, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sextafeira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos /PR, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, devendo protocolar no setor de protocolos.

O edital encontra-se a disposição no portal <u>www.matinhos.pr.gov.br</u> e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones (41) 3971-6003/6012/6140 ou no site acima mencionado.

Matinhos, 30 de março de 2017.

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2017 - PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2017 - PMM

PROCESSO Nº ____/2017 - PMM

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

1. DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços, conforme Tabela SAI-SUS, atendendo o Centro de Especialidade Odontológica – CEO e Portaria nº 627/GM, de 26 de abril de 2001, bem como demais normas legais pertinentes, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e proposta a qual observará os preceitos de direito público em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, a partir do dia 24/04/2017.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de próteses, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos:

ITE M	QTD	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	180	SVÇ	Confecção de próteses dentárias totais maxilares/mandibulares, conforme plano operativo abaixo.	180,00	32.400,00
02	180	SVÇ	Confecção de próteses dentárias parciais removíveis; maxilares/mandibulares (acrílica), conforme plano operativo abaixo.	180,00	32.400,00
				TOTAL	R\$64.800,00

PLANO OPERATIVO



Este plano fará parte do atual contrato/convenio para subsidiar as ações de prestação de serviço pela empresa prestadora.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação bucal.

Objetivos Específicos

- Confeccionar 15 próteses totais maxilares /mandibulares;
- Confeccionar 15 próteses parciais removíveis maxilares / mandibulares (acrílica);
- Atender pacientes carentes, sem condições de arcar com os custos de prótese.

Meta:

- Confecção de 15 próteses totais mensais 180/ ano
- Confecção de 15 próteses parciais mensais 180/ ano

Funcionamento

O projeto será executado no período de 12 meses.

Metodologia

- As técnicas reabilitadoras a serem utilizadas devem estar de acordo com os preceitos da cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica;
- A adequação bucal básica pré-protética, será realizada pela rede municipal nas UBS;
- Os pacientes deverão ser submetidos a exame clínico prévio ao procedimento pré-protético, pelo serviço contratado, para garantir as condições necessárias para a submissão às reabilitações protéticas, para verificar suas condições de aptos ou não aptas;
- Nos casos em que o cirurgião-dentista verificar que o paciente não tem condições clínicas para a reabilitação, deverá devolver o mesmo, para o setor de Regulação Municipal, com uma declaração de não reunir condições clinicas para a reabilitação, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico;
- Eventuais reabilitações protéticas frustradas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, justificando o motivo da frustração;
- Os pacientes borderline quanto a condição de aptos ou não aptos, deverão esclarecidos e assinar termo de ciência das limitações do tratamento reabilitador protético;
- Todos os procedimentos clínicos e extra-clinicos, devem respeitar os princípios de biossegurança;
- os serviços deverão estar devidamente credenciados e em dia com suas obrigações junto ao CRO e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licenciamento ambiental, alvará de localização, licença sanitária, alvará de prevenção e combate à incêndio, etc.);
- A autoridade sanitária, devidamente caracterizada, terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas;
- O prazo máximo para a finalização da reabilitação protética, é de 30 (trinta) dias após moldar o paciente,
- A empresa credenciada deverá recolher as moldagens dos pacientes, 03 (três) vezes por semana
- Os serviços credenciados, devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente:
- Esses serviços, serão prestados nas dependências da credenciada, aos pacientes formalmente encaminhados pelo serviço se saúde bucal da rede municipal, previamente agendados pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do "PROGRAMA"



MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DA POLÍTICA NACIONAL BRASIL SORRIDENTE".

RECURSOS FINACEIROS

Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o repasse financeiro do Ministério de Saúde, que visa financiar o Programa "LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA"

- R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por Prótese total, maxilar ou mandibular;
- R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por Prótese parcial removível, maxilar ou mandibular (acrílica);

O preço total de execução é de 12 (doze) meses, num total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA

O serviço será fiscalizado a qualquer tempo, desde que observadas as normas de biossegurança, pelos Cirurgiões-dentistas da SMS e pela Supervisão de Saúde Bucal deste Município. A produtividade será registrada pelo laboratório credenciado através do Sistema de informação Ambulatorial do SUS (SAI/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o BPA Individualizado (BPA I).

<u>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</u>

07.01.07.012-9 - Prótese Total Mandibular:

07.01.07.013-7 - Prótese Total Maxilar;

07.01.07.009-9 - Prótese Parcial Mandibular Removível (acrílica);

07.01.07.010-2 - Prótese Parcial Maxilar Removível (acrílica);

03.07.04.003-8 – Instalação e Adaptação de Prótese Dentária;

03.07.04.007-0 – Moldagem dento-gengival, para confecção de Prótese Dentária;

03.07.04.008-9 – Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do presente os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 6.
- 3.2 Os envelopes serão recebidos a partir do dia 24/04/2017, no período de 12 (doze) meses, contendo os documentos necessários para Habilitação. Deverão os interessados protocolar no Setor de Protocolo no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, nesta cidade, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – FONE/FAX: _______
PARA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 – PMM

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país, que **atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação**, que satisfaçam as disposições contidas na Lei 8.666/93 e as demais exigências previstas neste Edital.



4.2 - Estar instalado e cadastrado em um dos municípios da 1ª Regional de Saúde do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá ou Pontal do Paraná), conforme disposto na Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006, Art. 2º, inciso I "Ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR).

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DO CREDENCIAMENTO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OS PROPONENTES:

- a) Que estejam impedidos nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que não estejam regulares junto aos órgãos fiscalizadores da classe:
- c) Cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;
- d) Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- e) Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;
- f) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor a licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) Pessoa física;
- h) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Estado do Paraná;
- j) Empresa que tenha sido suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na forma da Lei:
- k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- I) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Credenciamento;
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição.
- 5.2 A observância das vedações do item 8.1. é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

6.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA



- 6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3 Cédula de Identidade do responsável legal.

6.3. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

- 6.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, em plena validade;
- 6.3.2 Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- 6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.4.1 Alvará de Funcionamento Atualizado:
- 6.4.2 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante
- 6.4.3 Certidão de Regularidade junto ao CRO/RS Pessoa Jurídica, vigente;
- 6.4.4 Certidão de Regularidade junto ao CRO/RS Pessoa Física (Responsável Técnico), vigente;
- 6.4.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, vigente. (onde conste o **SERVIÇO ESPECIALIZADO-157**, Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **CLASSIFICAÇÃO-001**, Laboratório Regional de Prótese Dentária. Possuir no **CNES**, no mínimo, um profissional com o **CBO**: **322410** Protético Dentário e/ou **CBO**: **CIRURGIÃO-DENTISTA**, ambos com carga horária ambulatorial SUS);
- 6.4.6 Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 6.4.7 Registro ou inscrição do profissional no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 6.4.8 Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços;
- 6.4.9 Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes neste edital (anexo I modelo de declaração).
- 6.4.10 Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a entrega dos produtos ou serviço compatível com o objeto licitado.

6.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;



6.6 - DECLARAÇÕES

- 6.6.1 Declaração de concordância com o preço do repasse financeiro do Ministério de Saúde, que visa financiar o Programa "LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA", conforme modelo ANEXO I deste edital;
- 6.6.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), conforme modelo ANEXO II deste edital;
- 6.6.3 Declaração que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90, bem como nenhum cargo eletivo e vinculo empregatício com o Município de Matinhos / PR, conforme modelo ANEXO III, deste edital;
- 6.6.4 Declaração de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo ANEXO IV deste edital;
- 6.6.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do anexo ANEXO V deste edital
- 6.6 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópias simples, acompanhada do original que será autenticada pela Comissão.

7. JULGAMENTO

- 7.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após a entrega, com divulgação periódica.
- 7.2 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 7.3 Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

08. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 8.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.
- 8.2 O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato constante no edital, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;
- 8.3 Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;
- 8.4 Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.
- 8.5 Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.



09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

Secretaria:	12 Secretaria de M. de Saúde					
Unidade:	12.01 Fundo Munio	cipal de Saúde				
Funcional Progr:	10.302.0113.2055					
Projeto/Atividade	Ações do Eixo de /	Alta e Média Comp	olexidade			
:						
Reduzido: 4756	Categoria Econ:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ			
Desdobramento	4757	3.3.90.39.50.3	Serviços e Procedimentos em			
Red.		0	Saúde de Média e Alta			
			Complexidade			
Fonte de Rec:	496	Reserva nº 855				

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.
- 10.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
- 10.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11. RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- 11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

12.1. Recursos:

- 12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Matinhos, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



12.1.3. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro.

12.2. Penalidades:

- 12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;
- 12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- 12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 13.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- 13.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- 13.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 13.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

13.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sancões:

- 13.4.1. Advertência;
- 13.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO III - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9° DA LEI 8.666/93;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO FUNCIONAL MENORES



DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS; ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO; ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

- 14.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 14.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 14.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Matinhos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reservase no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 14.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município.
- 14.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Matinhos, de	de 2017
--------------	---------

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO do repasse financeiro do Ministério de Saúde, que visa financiar o Programa "LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA"

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar os serviços, conforme os preços estipulados no Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - PMM, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - PMM para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

(nome/razão	social)								, insc	rita	no	CNF	J nº
		,	por	intermédio	de		•		itante	•			Sr(a)
					,	porta	dor(a)	da	Cartei				
			do CF										ins do
disposto no													
CHAMADA P													
PRÓTESE PA													
administrativa													
nos termos da					o nei	nnum (aos im	peai	mento	s pre	vistos	s no s	3 4 ao
artigo 3º da Le	ei Compi	ementa	ar n° 1	23/06.									
				(Local	e Da	ıta)							
				(2004)	0 00	ιω,							
		(Assi	natura	a do represei	ntant	e legal	da en	npre	sa)				
	K I .												
	IN	ome:								_			



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9° DA LEI 8.666/93

(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - PMM
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - PMM
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PRÓTESES DENTÁRIAS

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), DE sediada à, DE inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.66 empregados, servidores públicos da ou tomada de decisão, inclusive de Matinhos e declara, sob as pena assessoramento ou função de con artigo 26 da Lei 8.880/90.	ECLARA, sob as pe 66, de 21 de junho d a contratante exerce de membros de Co as da lei que não	enas da Lei, para os fins de 1993, que não tem em endo funções de gerência, missões ou servidores do o ocupam cargo ou funç	requeridos no seu quadro de administração Município de ção de chefia,
	, de	de 2016.	
(nome e assinatu	ıra do Representant	e legal da proponente)	



ANEXO Nº IV

INEXIGIBILIDADE N° 001/2017 – PMM
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 – PMM
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Objeto:	(ınserır	o nome	da obra,	iocai, rua,	numero,	cidade e outr	os)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 2017.
(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



ANEXO Nº V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 – PMM
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PMM
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PRÓTESES DENTÁRIAS

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de	de 2017.
(nome, RG n° e assinatura	do responsável legal)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2017 - PMM INEXIGIBILIDADE N° 001/2017 - PMM CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 - PMM PROCESSO N° 028/2017 - PMM

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e CPF n.º 354.262.099-87, residente e domiciliada nesta cidade.

CREDENCIADA:			., pessoa	juridio	ca de	direito	privado,	ınscrita	no
CNPJ n.º	registro	no	CRO/	sob	n°		, con	n sede	à
Rua	, nº	, ا	na cidade	de		,	Estado d	lo Paran	ιá.

II - DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de **PRÓTESES DENTÁRIAS**, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - PMM, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III - DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de próteses dentárias, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Primeiro- As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos profissionais do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Segundo- A empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:



IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. O prazo máximo para a finalização da reabilitação protética, é de 30 (trinta) dias após moldar o paciente;

Cláusula 4ª. A empresa contratada deverá recolher as moldagens dos pacientes, 03 (três) vezes por semana

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 5ª. O CREDENCIANTE deverá:

Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato; Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

A Credenciante obriga-se ainda:

Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato; Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11^a. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais
- Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula 12ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



Cláusula 14ª. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15ª. A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a **CREDENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19^a. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 20ª. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 21ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 22ª. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

Parágrafo único. No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CREDENCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

IX - DO PAGAMENTO

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços restados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições s, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 24ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10 º (décimo) dia útil subseqüente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.



Cláusula 25ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ter liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. Cláusula 26ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 27ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

X - DO PRAZO

Cláusula 28ª. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, COM ANUÊNCIA DA CREDENCIADA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 30ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de dos serviços.. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 31ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 32ª. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 33ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII - DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula 34ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 35ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 36ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 37ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 38^a. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CREDENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- **b)** Na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 39ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 40ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 41ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 42ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a



segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 43ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 44ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Cláusula 45^a. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII - DO FORO

Cláusula 46^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos	de	de 2017

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert CPF n° 320.481.659-15

Prefeito Municipal

Credenciante

RAZÃO SOCIAL

Representante legal CPF n°_____ Credenciada



TESTEMUNHAS:	
RG	RG